



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Umbaúba/SE, ___ de _____ de 2023.


FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 49, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL – GALÃO DE 20 (VINTE) LITROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE** com a empresa **JADIELSON DOS SANTOS SILVA – ME – CNPJ Nº 20.211.204/0001-89**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Umbaúba/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **JADIELSON DOS SANTOS SILVA – ME – CNPJ Nº 20.211.204/0001-89**, cotou o menor preço para o fornecimento objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Umbaúba/SE, 19 de janeiro de 2023.

Rudialaf F. Viana Silveira

RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA

Presidente da C.P.L

Anselmo Luiz Messias Mendes

ANSELMO LUIZ MESSIAS MENDES

Secretário da C.P.L

Wollace Santos Conceição

WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO

Membro da C.P.L